

NOTÍCIAS

VALOR ECONÔMICO - CONTRIBUINTE PODE BUSCAR NA JUSTIÇA JUROS PAGOS NO REFIS.

As empresas que quitaram dívidas à vista por meio do Refis da Crise, criado pela Lei nº 11.941, de 2009, têm até sexta-feira para questionar na Justiça a cobrança de juros sobre a multa de ofício, que foi perdoada pelas regras do parcelamento. A questão ainda não foi analisada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), mas há precedentes favoráveis de segunda instância. O prazo para o contribuinte buscar a Justiça é de cinco anos, contados do prazo de adesão e do pagamento à vista, que terminou em 30 de novembro de 2009. Dependendo do montante do débito e da multa de ofício, o valor dos juros pode ser elevado. Um contribuinte, por exemplo, que ajuizou ação neste ano, quer recuperar cerca de R\$ 10 milhões.

VALOR ECONÔMICO - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO JULGA ILEGAL JUROS COBRADOS POR FAZENDA PAULISTA.

Os contribuintes ganharam um importante precedente no Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) do Estado de São Paulo contra a aplicação de juros de mora de 0,13% ao dia em cobranças fiscais pela Fazenda paulista. Em recente decisão, os juízes da esfera administrativa paulista reduziram a taxa a 1% ao mês. Apesar de a Lei nº 13.918, de 2009, que fixou a taxa, ser declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), o TIT até então costumava decidir a favor da cobrança. Em fevereiro de 2013, os desembargadores entenderam que os juros de mora deveriam estar limitados ao valor da taxa Selic.

VALOR ECONÔMICO - STJ COMEÇA A JULGAR PRAZO DE PRESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) iniciou nesta semana o debate de como deve ser contado o prazo de prescrição de execução fiscal quando não forem encontrados bens do devedor. O julgamento na 1ª Seção, suspenso por um pedido de vista, terá impacto sobre milhões de execuções fiscais. Os recursos são considerados um dos principais responsáveis pela morosidade do Judiciário - representavam, no fim de 2013, 32,7% do total de processos em tramitação.

VALOR ECONÔMICO - LEI QUE REABRIU REFIS ISENTA EMPRESAS DE VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

Os contribuintes não precisam pagar honorários advocatícios e verbas de sucumbência se desistirem de ações judiciais para aderir ao Refis da Crise, recentemente reaberto pela Lei nº 13.043 - fruto da conversão da Medida Provisória (MP) nº 651. A adesão pode ser feita até segunda-feira, dia 1º. O benefício é válido também para as fases anteriores do Refis da Crise, criado pela Lei nº 11.941, de 2009, desde que os pedidos de desistência e renúncia tenham sido protocolados a partir de 10 de julho ou, se já tiverem sido apresentados, as verbas não tenham sido pagas até essa data.

TRIBUTÁRIO.NET - FISCO NEGA CRÉDITO A IMPORTADORAS.

O secretário da Receita Federal, Carlos Alberto Barreto, aprovou parecer que esclarece às importadoras que o adicional de 1% de Cofins-Importação, instituído pela Lei nº 12.715, de 2012, não gera crédito da contribuição. A possibilidade é discutida por contribuintes em soluções de consulta e ações judiciais.

TRIBUTÁRIO.NET - DECISÕES DO SUPREMO BARRAM COBRANÇA ANTECIPADA DE ITBI. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem barrado a cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre o registro de contrato de promessa de compra e venda de empreendimentos imobiliários, praticada por municípios como Rio de Janeiro e Belo Horizonte e o Distrito Federal. Em decisões recentes da 1ª e da 2ª Turma, das quais não cabe mais recurso, os ministros entenderam que o imposto só seria devido com o registro da transferência efetiva da propriedade.

TRIBUTÁRIO.NET - GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR PODE GANHAR INCENTIVOS FISCAIS. Equipamentos e componentes para geração de energia solar ficarão isentos do Imposto sobre Importação. Projeto de Lei 317/2013, do Senado Federal, foi aprovado no dia 25/11/2014 pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) assegurando o incentivo.

TRIBUTÁRIO.NET - RECEITA FEDERAL NORMATIZA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOBRE LUCRO DE EMPRESAS. A Receita Federal publicou nesta quarta-feira (26), no Diário Oficial da União (DOU) instrução normativa sobre o pagamento do Imposto de Renda (IR) e da contribuição social sobre o lucro líquido das empresas. A regulamentação vale inclusive para empresas equiparadas e sociedades cooperativas. A instrução também dispõe sobre as mudanças relativas a PIS/Pasep e Cofins previstas na Lei 12.973/2014, a Lei das Coligadas, sancionada em maio deste ano.

STF - INTERVALO DE 15 MINUTOS PARA MULHERES ANTES DE HORA EXTRA É COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO. Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) negou provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 658312, com repercussão geral reconhecida, e firmou a tese de que o artigo 384 da Consolidação

das Leis do Trabalho (CLT) foi recepcionado pela Constituição da República de 1988. O dispositivo, que faz parte do capítulo que trata da proteção do trabalho da mulher, prevê intervalo de no mínimo 15 minutos para as trabalhadoras em caso de prorrogação do horário normal, antes do início do período extraordinário.

TST - ESTABILIDADE DE GESTANTE É ASSEGURADA A MENOR APRENDIZ DISPENSADA DURANTE LICENÇA-MATERNIDADE. Uma menor aprendiz que ficou grávida no curso do contrato de trabalho e foi dispensada durante a licença maternidade vai receber, a título de indenização, os salários e demais direitos correspondentes ao período da estabilidade garantida à gestante que não foi observado por um supermercado. A condenação foi imposta à empresa pela Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

TJSC - SEM RENOVAÇÃO, DESPEJO AO FINAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO É DIREITO DO PROPRIETÁRIO. A 3ª Câmara de Direito Civil do TJ negou o apelo de empresa de materiais de construção para cassar a sentença que determinou seu despejo de imóvel alugado em área central de São Bento do Sul. A loja disse que as melhorias que realizou no espaço valorizaram o imóvel e fizeram com que o locador buscasse reavê-lo para novo contrato, em condições superiores. Os donos do prédio, contudo, alegaram e comprovaram inadimplência no pagamento de taxas de água, coleta de lixo e IPTU, suficientes para justificar a retomada do imóvel e o consequente despejo.

STJ - GARANTE QUE OFERECE IMÓVEL EM HIPOTECA PODE SER EXECUTADO INDIVIDUALMENTE COMO DEVEDOR. Aquele que, por meio de hipoteca, oferece imóvel próprio em garantia de dívida de terceiro pode ser executado como devedor, individualmente, tendo em vista a autonomia do título executivo constituído

pela garantia real. Com esse entendimento, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a legitimidade de dois garantes para figurar no polo passivo da execução e no polo ativo dos embargos de devedor.

TRT-15 - VENDA DE BEM PELO SÓCIO DA EXECUTADA ANTES DE SUA INCLUSÃO NO POLO PASSIVO NÃO É FRAUDE À EXECUÇÃO. O relator do acórdão da 11ª Câmara, desembargador Eder Sivers, salientou que, no caso, efetivamente, "não há como se reconhecer a fraude à execução, tendo em vista que, como salientado pelo juízo de origem, quando da inclusão do sócio na ação trabalhista o bem em apreço já havia sido transferido para terceiro". Porém, o acórdão afirmou ser possível ter ocorrido "fraude contra credores", mas alertou que o reconhecimento dessa fraude pressupõe o ajuizamento de ação própria, denominada "ação revocatória, em que se busca o reconhecimento de nulidade do negócio jurídico que reduza o devedor à insolvência", conforme lecionou o relator.

CARF - RENDIMENTOS. DISTRIBUÍDOS A SÓCIOS. SEM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA NA PESSOA JURÍDICA. TRIBUTAÇÃO NAS PESSOAS FÍSICAS BENEFICIÁRIAS. A não incidência do imposto de renda de que trata o art. 10 Lei nº 9.249, de 1995 refere-se a rendimentos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado. Não se aplica a situação em que os valores restituídos ou distribuídos aos sócios sejam decorrentes da incorporação e transformação de superávit de uma associação em lucro de uma sociedade. Neste caso, os lucros incorporados ao capital e restituídos ou distribuídos aos sócios, por não terem sido objeto de tributação na pessoa jurídica, estão sujeitos à tributação nas pessoas físicas que os receberam. Acórdão 2201-002.471 (publicado em 20.11.2014)

CARF - PRAZO DECADENCIAL. CSLL. CINCO ANOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 8 DO STF. MPF NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O CURSO DO PRAZO DECADENCIAL. A mera intimação do contribuinte para início de procedimento fiscal de verificação não produz o efeito de suspender ou interromper o curso do prazo decadencial previsto no art. 173, do CTN, que, nos termos da Súmula Vinculante de nº 8, do Supremo Tribunal Federal (STF), é de cinco anos. Acórdão 1102-001.123 (publicado em 11.11.2014)

CARF - INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. INOBSERVÂNCIA À NORMA TRIBUTÁRIA. É insubsistente o lançamento tributário realizado ao arrepio da norma tributária, cuja natureza é típica cerrada, não permitindo ao aplicador modificar qualquer elemento definido, precipuamente o momento da ocorrência do fato gerador das obrigações tributárias.

Voto (...)

No caso em concreto, a autoridade fiscal fixou as datas de ocorrência dos fatos

geradores das contribuições sociais, do PIS e da Cofins, bem como apurou as bases de cálculo, em dissonância com o que determina a norma legal, maculando os lançamentos tributários de nulidade material, absoluta. E é procedimento defeso ao órgão julgador alterar os fundamentos dos lançamentos tributários por consistir em inovação da matéria e, por conseguinte, agravamento das exigências fiscais originalmente impostas.

CARF - GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO DE AÇÕES. CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS REFLETIDOS NAS HOLDINGS. MAJORAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO. Na incorporação societária é indevida a majoração do custo de aquisição na capitalização de lucros ou reservas de lucros apurados pela empresa investidora (operacional) refletidos nas investidas (holdings), apurados pelo Método de Equivalência Patrimonial, por se tratar dos mesmos lucros. Acórdão 2201-002.530 (publicado em 19.11.2014)

CARF - PLR: Sobre a Participação nos Lucros e Resultados, em dois julgados a CSRF do Carf decidiu sobre a formalização da PLR em acordo. No primeiro, que não há “necessidade de formalização de acordo prévio ao ano base” (Acórdão 9202-003.370, publicado em 19 de novembro de 2014); e, no segundo, que “a Lei 10.101/2000 exige que o fechamento do acordo para o pagamento da PLR ocorra antes do pagamento e ao menos durante o período de aferição dos critérios adotados para fixação do direito subjetivo dos trabalhadores. Referida lei não estabelece, contudo, prazo mínimo necessário entre o fechamento do acordo e o pagamento da PLR, não cabendo ao interprete fazê-lo” (Acórdão 9202-003.430, publicado em 19 de novembro de 2014).